

# CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: CONSTRUINDO COLETIVAMENTE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PME 2015 - 2025

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE, DO CARÁTER E DA REALIZAÇÃO

Art. 1º A Conferência Municipal de Educação: Construindo Coletivamente o Plano Municipal de Educação de Massapê do Piauí-PI (PME- 2015-2025) tem a finalidade de discutir as contribuições e debates oriundas das plenárias ocorridas nas escolas da rede municipal e estadual de ensino - “PME nas Escolas” tendo como referência o Texto Base do PME, bem como as escolhas dos delegados.

Art. 2º A Conferência Municipal de Educação tem caráter deliberativo, devendo discutir e aprovar as metas e estratégias do PME-, alinhadas ao Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como ao Plano Estadual de Educação PEE.

Art. 3º A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á no dia 15 de maio de 2015, na Câmara Municipal de Massapê do Piauí conforme programação constante no Anexo I deste Regimento.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Conferência Municipal de Educação tem por objetivos:

##### **I - Objetivo Geral:**

Aprovar as Metas e estratégias para o Plano Municipal de Educação de Massapê do Piauí para o decênio 2015 - 2025

##### **II - Objetivos Específicos:**

- a) Apresentar e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;
- b) Discutir e deliberar sobre análise situacional, metas e estratégias do Texto Base do PME;
- c) Registrar no Sistema do Texto Base do PME---- as propostas aprovadas;
- d) Sistematizar metas e estratégias aprovadas para organização do texto final do Plano Municipal de Educação;

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 5º A Conferência Municipal de Educação será organizada e coordenada pela Comissão Municipal, instituída pela portaria nº 290/2014, de 04 de agosto de 2014, composta por 12 membros titulares indicados por instituições representativas de segmentos educacionais e de setores sociais, bem como pelos seus colaboradores.

Art. 6º A conferência Municipal de Educação tem como estrutura:

- I - Credenciamento;
- II - Abertura;
- III - Palestra de Abertura;
- IV - Plenária de Aprovação do Regimento Interno;

V - Oficinas por eixos temáticos;  
VI - Plenária Final.

§ 1º A abertura será presidida pela Coordenadora da Comissão Municipal, ou por outro membro por ela designado.

§ 2º Na Palestra de Abertura não haverá debate em plenário.

§ 3º Após a Palestra de Abertura, será apresentado o Regimento Interno da Conferência para discussão e aprovação.

§ 4º As Oficinas serão coordenadas por membros da Comissão Municipal ou por seus colaboradores, e objetivam discutir e aprovar a análise situacional, as metas e as estratégias do Texto Base do PME-.

§ 5º A Plenária Final será coordenada pelo Coordenador da Comissão Municipal ou por alguém por ele designado.

## **CAPITULO IV**

### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 7º. O credenciamento de delegados eleitos e natos, assim como dos observadores deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento conforme programação. ( anexo I).

Parágrafo único. O credenciamento inicia-se a partir das 7:00h30 às 9:00h do dia 15 de maio de 2015, na Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS OFICINAS**

Art. 8º As oficinas, para discussão das metas e estratégias do PME, estão divididas em seis:

- I. **Oficina 1** – Democratização do Acesso a Educação Básica 1, 2, 3 e 4;
- II. **Oficina 2** – Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade – Metas 5, 6 e 7;
- III. **Oficina 3** – Combate a desigualdade – Metas 8, 9, 10 e 11;
- IV. **Oficina 4** – Acesso à Educação Superior – Metas 12 e 14;
- V. **Oficina 5** – Formação e Valorização dos Professores – Metas 15, 16, 17 e 18;
- VI. **Oficina 6** – Gestão Democrática e Financiamento – Metas 19 e 20.

## **CAPITULO VI**

### **DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 9º Para participação na Conferência Municipal, cada escola, Conselhos representativos, Ministério Público, Conselho Tutelar, Associação de Classe, representação de moradores, Instituições religiosas etc. deverão assegurar a participação de seus delegados eleitos, conforme quantitativo do Anexo II deste Regimento:

Art. 10. Os participantes, cadastrados pela Comissão Municipal, estão distribuídos em três categorias:

I – Delegados eleitos, com direito a voz e voto;

II – Delegados natos, com direito a voz e voto; ( Prefeita Municipal, Secretária Municipal de Educação e Membros da Comissão organizadora)

III – Observadores, com direito a voz.

Art. 11. São considerados delegados à Conferência Municipal os representantes eleitos pelos seus segmentos, cujo quantitativo consta no Anexo II deste Regimento.

Art. 12. São considerados observadores os convidados e as pessoas interessadas na temática da Conferência.

Art. 13. A Comissão Municipal será responsável pelo processo de homologação das inscrições dos participantes.

Art. 14. Os participantes com deficiência deverão solicitar junto à coordenação do evento condições de participação com o objetivo de garantir o acesso em todas as etapas da Conferência

## **CAPÍTULO VII**

### **DA METODOLOGIA**

Art. 16. Após a leitura e debate nas oficinas temáticas do Texto Base do PME- poderão ser sugeridas e remetidas à plenária as seguintes proposições:

I - Aditivas (acréscimos no texto )

II - Supressivas (parciais ou totais) (supressões no texto)

III - Substitutivas (substituições no texto)

IV - Propositivas/Estratégias novas.

Art. 17. Nas Oficinas, as estratégias a serem incorporadas ao texto serão votadas no seu conjunto, para cada meta, salvo se algum delegado solicitar destaque sobre alguma, a qual, neste caso, será discutida antes de ser votada.

§ 1º Todas as propostas da análise situacional, das metas e das estratégias serão lidas, podendo ser destacadas pelos delegados em caso de discordância.

§ 2º No caso de posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer proposta destacada, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma argumentação favorável e uma contrária, no tempo de três minutos, antes do processo de votação.

§ 3º Se houver mais de um delegado interessado em fazer uma intervenção, seja a favor seja contra em uma das rodadas, o tempo de três minutos será dividido entre os dois.

§ 4º As propostas que não foram destacadas serão aprovadas em bloco.

Art. 18. O delegado interessado em fazer uma intervenção deverá inscrever-se junto à mesa dos trabalhos, mediante a apresentação do seu crachá, exceto para as questões de ordem ou pedido

de esclarecimentos, que poderão ser manifestados de qualquer lugar do plenário, levantando o crachá.

Art. 19. A análise dos votos será feita por contraste, ou seja, verificando-se visualmente qual proposta tem a maioria dos votos, ou por contagem direta, em caso de dúvida da mesa sobre o resultado, devendo os delegados, neste caso, manter seus crachás erguidos até que se conclua a contagem.

Art. 20. As propostas serão votadas e aprovadas nas Oficinas e na Plenária Final quando obtiverem maioria simples, ou seja, metade mais um de votos dos delegados presentes.

Art. 21. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos e delegados presentes.

Parágrafo único. Para as questões de ordem ou esclarecimento, será concedido um minuto ao participante.

## **Seção I**

### **Das Oficinas**

Art. 22. As Oficinas são espaços deliberativos nos quais serão apresentados, debatidos e votados as propostas constantes do Texto Base, obedecendo às seguintes etapas:

I - explicitação da dinâmica dos trabalhos;

II - apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;

III - leitura da análise situacional, metas e estratégias do Texto Base referentes àquela oficina, após a qual serão feitos destaques pelos delegados, encaminhados à mesa, por escrito, identificando a área temática e o tipo de proposta;

IV - leitura dos destaques e discussão para posterior votação;

V - registro no Texto Base das alterações ou propostas novas aprovadas;

VI - as metas e estratégias aprovadas nas Oficinas serão encaminhadas para homologação na Plenária Final.

Art. 23 As discussões e as deliberações das oficinas deverão atender aos seguintes critérios:

I - as estratégias relativas às respectivas metas, constantes do Texto Base, que não forem destacadas oralmente pelos delegados, serão consideradas aprovadas;

II - havendo posicionamento divergente, a coordenação dos trabalhos deve garantir as argumentações a favor e contra;

III - em sendo aprovada a proposta pelos delegados, o texto deve ser encaminhado à mesa, para registro.

Art. 24. As Oficinas observarão, na proposição de metas e estratégias, os seguintes aspectos:

I - o caráter legal e pedagógico no âmbito da educação;

II - as propostas que apresentem pertinência ao contexto do PME- e prazos exequíveis;

III - a utilização de informações técnicas e políticas de documentos do MEC/INEP/Censo Escolar e IBGE/Pnad, bem como as produzidas por fóruns, instituições científicas e especialistas, com reconhecida contribuição na área da educação.

Art. 25. Os coordenadores das Oficinas deverão contar com pessoal de apoio para registrar as propostas no Texto Base, para controle do tempo e para coletar a assinatura dos participantes.

## **Seção II**

### **Da Plenária Final**

Art. 26. A Plenária Final, de caráter deliberativo, constitui o ápice da Conferência Municipal e terá os seguintes momentos:

I - apresentação da mesa coordenadora dos trabalhos, composta pelas mesmas pessoas que coordenaram as Oficinas;

II - apreciação e votação das propostas oriundas das Oficinas, não sendo permitida a apresentação de novas propostas;

III - aprovação do Documento Base para o Plano Municipal da Educação de Massapê do Piauí - PI;

IV - encerramento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS**

Art. 27. As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal de Educação ocorrerão por conta da gestão municipal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. A Comissão Municipal, após a realização da Conferência, sistematizará as propostas aprovadas pelos delegados no texto do PME, que deverá ser encaminhado em seguida, como anexo ao Projeto de Lei, à Câmara Municipal para análise e aprovação.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação da Comissão Municipal do PME.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua leitura e aprovação em Plenária.